

CONTRATO DE ADESÃO - CONTA MARGEM

O Cliente, já qualificado na Ficha Cadastral (“Cliente”), firma o presente termo para contratação do serviço de financiamento via “conta margem” prestado pela **MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, em conformidade com os termos e condições abaixo:

1. O PRODUTO

Através da assinatura digital do presente Termo, o Cliente, contrata o serviço de financiamento para compra de ações, no mercado a vista, por meio de Conta Margem, conforme os termos previstos no presente documento e na Instrução CVM nº 51/86.

O Serviço contratado será utilizado pelo Cliente por meio de plataformas de propriedade da **Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda**, sendo as condições aqui tratadas exclusivas para uso da Conta Margem junto a corretora.

Para prestação do serviço, o Cliente autoriza a abertura de conta corrente especial (**Conta Margem**) em seu nome, para a concessão de financiamento para compra de ações, no mercado à vista.

O Cliente somente poderá utilizar o financiamento para adquirir ações que constem da Relação Conta Margem divulgada pela BM&FBovespa (“Ações Listadas”).

2. FUNCIONAMENTO DA CONTA MARGEM

Após a assinatura digital do presente Termo, a Conta Margem passará a ser acionada, de forma automática, sempre que o Cliente efetuar uma compra à vista de Ações Listadas e, na data da liquidação, não possuir saldo disponível em sua conta corrente para pagamento.

O Cliente autoriza o registro, em sua Conta Margem, de todos os eventos decorrentes das operações objeto do presente Termo, bem como o débito, em sua Conta Principal, de todos os custos e encargos fiscais incidentes sobre a operação de financiamento.

3. GARANTIAS

Para realizar compra de ações a vista por meio da Conta Margem, o Cliente deverá possuir garantias compatíveis com o valor do financiamento.

Em garantia do financiamento, o Cliente deverá caucionar à **Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda** as ações adquiridas, cujo valor, acrescido de outras garantias, represente, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor do financiamento. Às ações adquiridas, serão acrescidos, como garantia da operação, ativos presentes na carteira livre e que estejam na lista de ativos aceitos pela corretora como garantia desse produto.

A Relação dos Ativos aceitos como Garantia para fins de Conta Margem será disponibilizada no portal da corretora.

Na hipótese dos ativos caucionados como garantia do financiamento sofrerem desvalorização ou deixarem de constar da Relação de Ativos aceitos como Garantia, ou caso ocorra qualquer outro evento onde as respectivas garantias deixem de representar o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento) do valor financiado, o Cliente obriga-se a atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia da ocorrência da desvalorização, a reposição, reforço ou substituição das garantias.

A **Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda** notificará o Cliente da necessidade do reforço ou substituição das garantias por e-mail, telefone, carta ou outro meio escolhido ao seu critério.

Enquanto o cliente não efetuar a regularização das garantias, sua conta poderá ficar bloqueada para abertura de novas posições.

Não ocorrendo a reposição, reforço ou substituição das garantias até o final do prazo acima, será a posição do cliente enquadrada através da venda compulsória, total ou parcial, a mercado, dos títulos e valores mobiliários caucionados como garantia, de forma a recompor o percentual de 140 (cento e quarenta por cento) do valor do financiamento.

Caso as posições do Cliente representem risco de insolvência, poderá a **Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda** proceder à venda total dos ativos que constituem a garantia da operação financiada e cancelar definitivamente a Conta Margem do Cliente sem necessidade de comunicação prévia.

4. DO PRAZO E RESCISÃO

A contratação da Conta Margem vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindida por qualquer uma das partes, a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. A Conta Margem, da mesma forma, será extinta caso seja cancelado o contrato de intermediação.

Na hipótese de rescisão do financiamento, deverá o Cliente proceder à liquidação do saldo devedor (financiado pela Conta Margem), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação de cancelamento da Conta Margem.

Caso o Cliente não efetue o pagamento do saldo devedor no prazo acima, fica autorizada a **Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda** a proceder à venda compulsória, total ou parcial, a mercado, dos títulos e valores mobiliários caucionados como garantia do financiamento.

4.4. DOS CUSTOS

Pelo financiamento objeto do presente documento, a **Mirae Asset Wealth Management (Brazil) CCTVM Ltda** terá direito ao recebimento de uma remuneração de 4% (quatro por cento) ao mês, a título de juros, incidente sobre o valor financiado.

O valor dos juros previsto acima será cobrado por dia útil de uso do financiamento, sendo debitado da Conta Principal do Cliente: (i) no momento do encerramento do financiamento, caso o Cliente utilize a Conta Margem em um período inferior a 1 (um) mês, dentro de um mesmo mês corrente; ou (ii) no primeiro dia útil do mês, para os demais casos.

Além dos juros, serão debitados da Conta Principal do Cliente os encargos tributários na razão de 0,0082% ao dia para pessoas físicas e de 0,0041% ao dia para pessoas jurídicas, calculados por dias corridos de utilização, a título de IOF e 0,38%, apropriado a cada solicitação de uso da sua Conta Margem, a título de IOF Adicional.

Os valores devidos a título de taxas de registro, custódia, juros, corretagem, emolumentos, multas, outras taxas e eventuais resultados negativos nas operações deverão ser liquidados nas datas dos respectivos vencimentos, previstas no respectivo Contrato de Intermediação, não podendo ser acrescidos na Conta Margem.